ATOS do EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013

DISPÕE SOBRE A TAXA DE COLETA REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE LIXO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI COMPLEMENTAR :

Art. 1º - A Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de lixo, passa a ser disciplinada por esta lei.

Art. 2º - A Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de lixo tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, do serviço de coleta, remoção e destinação de lixo, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Art. 3º - O sujeito passivo da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de lixo é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de bem imóvel, edificado ou não, lindeiro à via ou logradouro público, abrangido pelo serviço de coleta, remoção e destinação de lixo.
Parágrafo único - Considera-se também lindeiro o bem imóvel que tenha acesso à via ou logradouro público, por ruas ou passagens particulares, entrada de viela ou assemelhados.

Art. 4º - A base de cálculo da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de lixo é o valor estimado da prestação de serviços.

Art. 5º - São critérios de rateio da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de lixo:
I - o volume da edificação, para os imóveis edificados;
II - a testada do terreno, para os imóveis não edificados;

Art. 6º - A Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de lixo é calculada da seguinte forma:
I - tratando-se imóvel edificado, em função do volume da edificação, na seguinte conformidade:
a) imóveis utilizados exclusivamente como residência, será devido anualmente o valor de R$ 1,00 (um real) por metro quadrado edificado.
b) demais casos, nos quais o imóvel não se destina ao uso exclusivamente residencial, será devido anualmente o valor de R$ 2,00 (dois reais) por metro quadrado edificado:
II - tratando-se de terreno sem edificações, em função de sua testada, será devido anualmente o valor de R$ 5,00 (cinco reais) por metro linear de testada.
Parágrafo único - Os valores serão reajustados, anualmente, pelos índices oficiais de correção monetária, adotados pelo Município.

Art. 7º - A Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de lixo será devida a partir do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que se der o início do efetivo funcionamento do serviço, a que se refere o artigo 2º.

Art. 8º - O lançamento e recolhimento da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de lixo poderão ser efetuados juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano, aplicando-se as normas relativas a este imposto, ou separadamente, neste caso aplicando-se as normas previstas no regulamento.
Parágrafo Único- Sempre será garantida ao Contribuinte a possibilidade de efetuar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano independente do pagamento da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo.

Art. 9º - O recolhimento da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de lixo após o vencimento será efetuado com os acréscimos previstos para o Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 10 - Não se incluem nas disposições desta lei a prestação dos serviços de coleta, remoção e destinação de lixo hospitalar e de resíduos industriais, que será objeto de legislação específica.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 214 a 215, da Lei Municipal nº 508, de 20 de dezembro de 2000.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de setembro de 2013.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 0864/2013

Aprova o Regimento Interno do Comitê Local de Acompanhamento do Plano de Metas – Compromisso Todos Pela Educação

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e considerando o Processo Administrativo nº42818/2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê Local de Acompanhamento do Plano de Metas – *Compromisso Todos pela Educação*, de acordo com a decisão de seus Membros.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 605/2012.

Gabinete do Prefeito, 27 de setembro de 2013.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ LOCAL DE ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE METAS – COMPROMISSO TODOS PELA EDUCAÇÃO

Título I
Da Natureza, Finalidade e Atribuições

Art. 1º O Comitê Local de Acompanhamento do Plano de Metas – Compromisso Todos pela Educação, criado pela Portaria nº 0650, de maio de 2012, de caráter consultivo, mobilizador, avaliador e de acompanhamento no âmbito das temáticas educacionais municipais ofertadas a Comunidade, terá as seguintes atribuições no Plano de Ações Articuladas - PAR:
I.Acompanhar a implementação e execução;
II. Analisar as estratégias de implementação das propostas;
III. Analisar os relatórios de progresso da execução;
IV. Avaliar o desempenho e os resultados alcançados;
V.Identificar possibilidades de articulação e parcerias que possam contribuir para acelerar a implantação e execução;
VI. Contribuir para o diálogo com as escolas do sistema municipal de ensino na ampliação da adesão e execução do Plano de Ações Articuladas e na sua divulgação junto à sociedade civil;
VII. Acompanhar as metas de evolução do IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica.

Título II
Da Composição

Art. 2º O Comitê Local de Acompanhamento do Plano de Metas – Compromisso Todos pela Educação será constituído por representantes do Poder Público, da Comunidade Escolar, da Sociedade Civil Organizada, do Ministério Público e do Conselho Tutelar, e terá a seguinte composição:
I.Representante dos Diretores das Escolas Municipais;
II. Representante das Associações de Pais, Amigos e Mestres;
III. Representante dos Pais de Alunos;
IV. Representante do Conselho Tutelar;
V.Representante dos Professores Municipais;
VI. Representante do Conselho Municipal de Educação;
VII. Representante da Secretaria Municipal de Educação – Equipe Administrativa;
VIII. Representante da Secretaria Municipal de Educação – Equipe Pedagógica;
IX. Representante do Ministério Público.

Parágrafo único: Os membros serão eleitos/indicados por seus pares em reunião específica.

Art. 3º - O mandato do membro será de 2 anos, admitindo-se recondução.

Art. 4º - Perde a vaga o representante da entidade que faltar consecutivamente a 3 reuniões ou 4 alternadas, sendo substituída por outra após a eleição e/ou indicação do segmento representado.

Título III
Estrutura

Art. 5º - A estrutura básica do Comitê Local de Acompanhamento do Plano de Metas – Compromisso Todos pela Educação é composta por:
I.Presidência;
II. Secretaria Geral;
III. Membros do Comitê.

Art. 6º - Ao Presidente compete:
I.Presidir, supervisionar e coordenar todos os trabalhos, promovendo as medidas necessárias à consecução de suas finalidades;
II. Convocar as reuniões;
III. Presidir as reuniões;
IV. Resolver questões de ordem.

Art. 7º - À Secretaria Geral compete:
I.Elaboração das Atas das reuniões e proceder com a leitura das mesmas;
II. Supervisionar o preparo da pauta das reuniões;
III. Registrar a freqüência dos membros às reuniões

Parágrafo Único - A Presidência do Comitê é de responsabilidade do Dirigente da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º - Aos Membros do Comitê compete:
I.Participar de todos os trabalhos, promovendo as medidas necessárias à consecução de suas finalidades;
II. Participar das reuniões;
III. Propor itens de pauta de cada reunião.

Título IV
Das Reuniões

Art. 9º - O Comitê reunir-se-á mensalmente e, extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente.

Título V
Atividades de Acompanhamento

Art. 10 - O acompanhamento e o monitoramento da execução das ações do PAR e o cumprimento das obrigações nele fixadas serão realizados com base na análise de relatórios de execução e/ou por meio de visitas técnicas e/ou reunião com o responsável pela ação.

Art. 11 - Os assuntos discutidos na reunião do Comitê Local de Acompanhamento do Plano de Metas – Compromisso Todos pela Educação serão registrados em ata.

Art. 12 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de setembro de 2013.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 0865/2013

Revoga Concessões de Direito Real de Uso e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a ausência de interesse público na implantação da Zona Especial de Negócios II, sendo revogados os Decretos expropriatórios da área que se prestaria a tal finalidade, conforme Decreto 860/2013, publicado na Edição nº 653 do Jornal Oficial do Município, de 20 a 26 de setembro de 2013;
CONSIDERANDO que não houve de fato até a presente data, a implantação de qualquer empreendimento na área acima referida, conforme laudo de vistoria da Secretaria Municipal de Obras;

DECRETA

Art. 1º - Ficam canceladas as Concessões de Direito Real de Uso outorgadas às sociedades descritas no anexo único deste Decreto, referentes às áreas ali especificadas.

Art. 2º - Fica determinado que a Secretaria Municipal de Fazenda realize o imediato cancelamento de todos os tributos e encargos decorrentes das concessões mencionadas no anexo único.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de setembro de 2013.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 0865/2013

PROCESSO|**EMPRESA**|CNPJ|ÁREA
08536/2012|**2 L P M CENTER COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA.**|07.566.994/0001-57|RUA PROJETADA 3 NA NOVA ZEN LOTE 25 COM 2.355,93M²